

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 119

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º A força policial para o exercicio de 1880 á 1881 constará de 1,228 praças, inclusive officiaes.

Art. 2.º Esta força se comporá de um corpo policial de permanentes, e de uma companhia de urbanos.

Art. 3.º O corpo de permanentes, além do seu estado maior e menor, dividir-se-ha em seis companhias, constando cada uma dellas de 156 soldados, na conformidade do plano seguinte :

ESTADO-MAIOR

Commandante com a graduação de tenente-coronel.	1
Capitão mandante.	1
Tenente cirurgião.	1
Alferes ajudante .	1
Alferes quartel-mestre .	1
Alferes secretario .	1

ESTADO-MENOR

Sargento ajudante.	1
Sargento quartel-mestre.	1
Mestre de musica .	1
Corneta-mór .	1
Musicos.	20

COMPANHIAS

Tenente-commandante .	1— 6
Alferes.	2— 12
Primeiros sargentos .	1— 6
Segundos sargentos .	3— 18
Furrieis.	3— 18
Cabos .	8— 48
Cornetas .	1— 6
Soldados .	156—930

Art. 4.º A companhia de urbanos, exclusivamente destinada para o serviço de policia da capital, e para a extincção de incendios, ficará organizada segundo o plano seguinte :

Commandante com graduação de capitão .	1
Alferes .	1
Primeiros sargentos .	4
Segundos sargentos .	4
Soldados .	138

Art. 5.º Os destacamentos do corpo de permanentes serão commandados pelos officiaes

ou inferiores do mesmo corpo. Os officiaes quando destacados, ou em deligencia fóra da capital, terão, a titulo de gratificação, 10\$000 por mez; os inferiores, nas mesmas circumstancias terão mais quinta parte do soldo, assim como os inferiores da companhia de urbanos, commandantes das estações.

Art. 6.º Os officiaes inferiores do corpo de permanentes, quando destacados, ou em deligencia fóra da capital, terão a titulo—ajuda de custas—a quantia de 500 réis por 6 kilometros e 600 metros, excepto se a viagem fôr por estrada de ferro.

Art. 7.º O praso para o engajamento das praças do corpo de permanentes, e para os da companhia de urbanos será de 4 á 6 annos.

Art. 8.º O governo distribuirá destacamentos pela provincia, attendendo as necessidades das localidades.

Art. 9.º O governo fornecerá as praças e inferiores do corpo de permanentes, e os da companhia de urbanos, o fardamento e armamento necessarios sem obrigação de indemnizar em dinheiro.

Art. 10.º O governo poderá transferir, sobre proposta do chefe de policia, praças de um corpo para outro.

Art. 11.º Os vencimentos das praças do corpo de permanentes, e da companhia de urbanos, dos officiaes e inferiores, serão os estatuidos nas tabellas annexas, sob as lettras—A e B.

Art. 12.º Fica estatuido um premio de réis 100\$000 para as praças do corpo de permanentes, e da companhia de urbanos, que reengajarem-se, dividido em quatro prestações, sendo a primeira paga no acto do reengajamento, e as outras em tres prazos iguaes, até completar-se o tempo do reengajamento.

Art. 13.º O governo para o preenchimento das vagas que se derem de officiaes, preferirá pessoal habilitado do mesmo corpo, e na falta officiaes honorarios do exercito que possam bem servir.

Art. 14.º As gratificações da tabella —A— serão abonadas unicamente pelo effectivo serviço.

Art. 15.º As praças do corpo de permanentes, e os da companhia de urbanos, não poderão ser empregados como camaradas, ou de qualquer outra maneira distrahidos do serviço do corpo.

Art. 16.º As tabellas —A e B— só terão vigor do 1.º de Julho do corrente anno em diante, e até essa data podem as praças do corpo policial e companhia de urbanos, renunciar o engajamento, precedendo requerimento e despacho.

Art. 17.º Continuarão em vigor os artigos 7.º § 2.º, 17 § unico, e 18 da lei n. 61 de 12 de Maio de 1877, comprehendendo-se tambem na disposição do citado § 2.º do artigo 7.º as praças do corpo.

Art. 18.º Esta lei terá vigor desde já, excepto quanto as tabellas—A e B—.

Art. 19.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, fixando a força publica desta provincia e capital, como acima se declara.

Para v. vêr, Francisco Ignacio de Toledo Barboza a fez.

Publicada na seeretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

TABELLA A

Corpo Policial Permanente

CLASSES	VENCIMENTOS MENSAES			ETAPA	SOLDO	FORRAGENS	Total
	Soldo	Gratificação de adicional	Gratificação de hospital	Vencimento diario	Vencimento diario	Quanto por dia	IMPORTANCIA TOTAL
Tenente-coronel com mandante.	150\$000	50\$000				2\$000	260\$000
Capitão mandante.	90\$000	30\$000				1\$000	150\$000
Tenente cirurgião.	70\$000	30\$000	20\$000				120\$000
Alferes ajudante.	70\$000	30\$000					100\$000
Alferes quartel-mestre.	70\$000	30\$000					100\$000
Alferes Secretario.	70\$000	30\$000					100\$000
Tenentes.	70\$000	30\$000					100\$000
Alferes.	60\$000	30\$000					90\$000
Sargento ajudante.				500	1\$600		2\$100
Sargento quartel-mestre.				500	1\$600		2\$100
Mestre de musica.				500	1\$700		2\$200
Cornete-mór.				500	1\$600		2\$100
1ª Classe.				500	1\$200		1\$700
Musicos 2ª.				500	1\$100		1\$600
3ª.				500	\$900		1\$400
Primeiros sargentos.				500	1\$500		2\$000
Segundos sargentos.				500	1\$400		1\$900
Furrieis.				500	1\$300		1\$800
Cab.s de esquadra.				500	1\$250		1\$750
Cornetas e soldados.				500	1\$200		1\$700

secretaria do Governo de S. Paulo, 25 de Abril de 1880.

JOSÉ JOAQUIM CARDOZO DE MELLO.

TABELLA B

Quadro para a força da Companhia de Urbanos

CLASSES	NUMEROS	VENCIMENTOS DIARIOS	VENCIMENTOS MENSAES	FORRAGEM
Capitão commandante geral.	1		120\$000	30\$000
Alferes.	1		90\$000	30\$000
Primeiros sargentos.	4	2\$000		
Segundos ditos.	6	1\$900		
Praças.	138	1\$700		

secretaria do Governo de S. Paulo, 25 de Abril de 1880.

JOSÉ JOAQUIM CARDOZO DE MELLO.

